



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO Nº 04/2026

Data: 02/06/2026

Horário: 14h

Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP);
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);

Virtualmente (Microsoft Teams):

- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Assessora Especial da Presidência junto à SGGIC;
- Sra. **Virna Amorim** - Assessoria Especial da Presidência na Área de TI;
- Sr. **Paulo Roberto Souza**, Diretor do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC).

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos, registra a ausência justificada do Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), e inicia a reunião às 14h10. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06524292** - Requerimento formulado pela servidora **M. J. M. P.**, Psicóloga, lotada na Equipe Técnica Interdisciplinar Cível (ETIC – Pavuna – 12º NUR), discente de Mestrado no Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa - PPGJA, da Universidade Federal Fluminense – UFF, em que solicita acesso aos dados processuais referentes às ações ajuizadas no 12º NUR. **(Redistribuído para Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima)**;

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Relator, Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e acolhe na íntegra o Parecer apresentado pela Assessoria do CGPDP, no sentido do deferimento de acesso aos dados, desde que respeitadas as cautelas sugeridas pelo DESEG, nos termos e condições estabelecidos no Parecer acostado aos autos em epígrafe.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06511521** - Requerimento formulado pelo Senhor **T. M. L.**, em que requer a ocultação de dados pessoais da consulta pública do site do TJRJ, principalmente no que diz respeito ao Processo Judicial nº **0008169-04.2024.8.19.0204 (Relatoria da Dra. Daniela Bandeira de Freitas)**;

VOTO DO RELATOR:

A Exma. Relatora, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento no sentido de que, diante da extinção da punibilidade promovida pela renúncia do direito de queixa, opina pela remoção dos dados pessoais da consulta processual pública no site do TJRJ, em relação ao Processo criminal referenciado no presente procedimento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto da Relatora.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 02)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06567016** - Requerimento formulado por **C. M. M.**, que solicita, em suma, a retirada de vínculo estabelecido por provedor de aplicação de buscas na internet (GOOGLE) entre o seu nome e a referência à existência de processo judicial contido em pauta de julgamento da 2ª instância do TJRJ, embora, conforme argumenta, ter sido extinta a punibilidade (**Relatoria da Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DO RELATOR:

A Exma. Relatora, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento no sentido de que o fato de o conteúdo

da pauta estar disponível no Google não é responsabilidade do TJRJ, já que a indexação ocorreu no passado e foi realizada pelo próprio mecanismo de busca, sem fornecimento direto dos dados pessoais por parte deste Tribunal. Assim, o referido pedido deve ser dirigido diretamente ao Google. Dito isso, entende que o TJRJ observou as diretrizes estabelecidas na LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto da Relatora.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 03)

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06321256** - Requerimento formulado pelo Sr. **T. D. D.**, em que solicita a ocultação de dados pessoais do processo judicial de nº **0177134-06.2023.8.19.0001**, pois, segundo alega, os autos encontram-se arquivados (**Relatoria da Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DO RELATOR:

A Exma. Relatora, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação e manifesta seu posicionamento no sentido de que o Tribunal observou as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, motivo pelo qual opina pela improcedência do pleito.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto da Relatora.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2026-06039364** - Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício encaminhado pelo Controlador-Geral do Estado, no qual solicita a habilitação de acesso, por meio de *login* e senha, para dois Auditores do Estado da Controladoria-Geral do Estado à íntegra dos processos judiciais eletrônicos do Tribunal. (**Relatoria da Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DO RELATOR:

A Exma. Relatora, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, e manifesta seu posicionamento, fazendo referência ao **Ato Executivo TJ nº 134/2025**, que regulamenta o acesso à Consulta Processual Privada. O artigo 4º do referido ato veda o acesso à ferramenta por parte de entidades externas, admitindo-se, apenas, por meio de formalização de convênio institucional. Acrescenta que, não havendo proposta de formalização de convênio, resta inviabilizado o deferimento do

pleito, sob pena de afronta às próprias normas internas desta Corte e à LGPD. Salieta que, embora seja superado tal óbice, observa-se que o pedido não atende ao princípio da finalidade, previsto no artigo 6º, inciso I e II da LGPD. No caso em tela, verifica-se que o postulante requer o acesso à ferramenta. Logo, a justificativa apresentada pelo requerente consiste na alegação genérica de acesso que se faz necessário para realização de auditorias e investigações, sem delimitar, de forma precisa, a finalidade do tratamento dos dados, revelando-se, assim, insuficiente para autorizar o acesso irrestrito às informações processuais.

Dito isso, vota no sentido de que o eventual atendimento ao requerimento implicaria na inobservância das diretrizes da LGPD, bem como das normas regulamentares deste Tribunal, em específico ao **Ato Executivo TJ 134/2025**.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto da Relatora.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

- 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026-06139503** - Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento apresentado por JUSTA (Associação Plataformas, Ideias e Projetos para Soluções Públicas), que pleiteia seja informado o mês e ano previstos para a aposentadoria compulsória (75 anos) de cada Desembargador em exercício no TJRJ; origem da vaga de cada Desembargador, e individualização de cada membro pelo número da matrícula (**Relatoria do Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**);

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Relator, **Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**, expõe aos membros a solicitação, manifestando seu posicionamento, a princípio, no sentido de não haver incompatibilidade com a LGPD o fornecimento dos dados requeridos, à exceção do número da matrícula dos Desembargadores, por entender que não foi indicado motivo razoável para esse fim. Ressalta, porém, que considerou desnecessária a imposição do ônus ao Tribunal para realização da busca e coleta dos dados solicitados, uma vez públicos, cabendo, então, a própria solicitante tal providência. Logo, entende que não há violação à LGPD, e eventual fornecimento dos dados seria da conveniência e oportunidade da Administração Superior.

A Dra. **Daniela Bandeira** pede a palavra para trazer ao conhecimento do Comitê, a recente decisão do STJ, em que o Ministro **Villas Bôas Cueva**, ao se manifestar sobre a Lei de Acesso à Informação – LAI, atenta para o fato de que não cabe à instituição pública tratar dados públicos para fornecimento a interessados, tendo em vista que as informações já seriam disponibilizadas publicamente.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

7. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06527911** - Requerimento formulado pela Senhora **B. M. R.**, discente de Doutorado na *London School of Economics*, em que solicita acesso aos dados processuais referentes às ações de Divórcio e pensão alimentícia ajuizadas no âmbito do Tribunal de Justiça. (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa – reinclusão do processo em pauta**);

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Relator, **Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**, compartilha com os membros presentes que o pedido tratado na solicitação já foi enfrentado pelo Comitê, porém, em virtude da questão levantada pelo DESEG/SEPDA, os autos retornaram à sua apreciação. Dito isso, manifesta seu posicionamento no sentido de que deve ser cumprida a decisão colegiada anterior, não existindo fundamento para a reabertura de conclusão para a sua revisão.

O **Relator** evidencia que, no caso concreto, o requerimento está estruturado como solicitação administrativa formulada por pesquisadora, individualmente, vinculada a projeto acadêmico delimitado, submetido à fiscalização e condicionamento do próprio controlador público dos dados — o Tribunal de Justiça. Ademais, assevera que circunstância de a pesquisadora estar vinculada a instituição estrangeira não descaracteriza, por si só, a finalidade acadêmica da atividade, tampouco torna automaticamente inaplicável a disciplina do art. 4º, II, “b”.

Assim, a questão jurídica central não é a nacionalidade ou localização da instituição de ensino, mas a licitude concreta do tratamento pretendido à luz dos princípios da necessidade, adequação, minimização e prevenção de riscos.

Em outros termos, aduz que a decisão colegiada reconheceu que a autorização é juridicamente possível, desde que submetida a condicionantes rigorosas: anonimização sempre que possível; medidas técnicas aptas a impedir reidentificação; termo de compromisso; confirmação do vínculo acadêmico; e manifestação técnica sobre formato e extensão do compartilhamento.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, após debates, a Dra. **Daniela Bandeira** diverge do Relator para se pronunciar no sentido de que o pedido se trata de compartilhamento internacional de dados, oportunidade em que opina pelo **indeferimento do pleito**.

Nesse contexto, o Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** solicita vistas dos autos para melhor apreciar a demanda, com posterior emissão de voto.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, com ulterior abertura de vistas dos autos ao Exmo. Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** para apreciação da demanda e emissão de voto. (Deliberação 07)

8. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2025-06269853** - Trata-se de solicitação feita pelo SGPCF/DEGAR à SGTEC para que os sistemas financeiros possuam integração com a Receita Federal, com o objetivo de que seja criado mecanismo de consulta restrita à validação dos dados fornecidos nas GRERJ's, como CPF/CNPJ com o respectivo "Nome" ou "Razão Social" informado pelo usuário. (**Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva**)

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** pede a palavra, em virtude da ausência justificada do Exmo. Dr. **Marcelo Oliveira da Silva**, face a urgência da apreciação da matéria e, em seguida, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifestando seu posicionamento, nos seguintes termos:

A pretensão se restringe à implementação de mecanismo automatizado de verificação de consistência cadastral, voltado precipuamente à proteção da própria higidez dos dados tratados pelo Tribunal, à prevenção de fraudes, à mitigação de erros operacionais e à tutela de terceiros potencialmente afetados por informações cadastrais equivocadas.

Diante do exposto, o Exmo. **Desembargador Presidente do Comitê** apresenta de forma sucinta o voto do Exmo. Juiz **Marcelo Oliveira**, em que se manifesta no sentido de propor revisão do posicionamento adotado anteriormente pelo colegiado, a fim de admitir como legítimo e válido o exercício da atividade pretendida pelo DEGAR — conferência de CPF/CNPJ, data de nascimento e a eventual atualização do domicílio do contribuinte, para viabilizar a cobrança de ônus sucumbenciais inadimplidos — entendendo que não violaria a LGPD, desde que:

- o acesso seja restrito aos dados estritamente necessários;
- exista finalidade específica e institucional;
- haja controle de acesso, rastreabilidade e segurança;
- os dados não sejam utilizados para finalidade diversa.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 08)

9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 2026-06028429** - Requerimento formulado pelo Sr. **C. A. R. C.**, para que seu nome e CPF sejam suprimidos das buscas realizadas pelo portal do Poder Judiciário (**Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**);

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Relator, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e conclui pelo atendimento do pedido, uma vez que não implicaria em inobservância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

Além disso, aponta que há a necessidade de anonimização para que faça constar apenas os números do processo judicial.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros acompanham o voto do Relator.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

ASSUNTOS GERAIS:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06259286** - Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à formalização de novo Termo de Cooperação a ser celebrado entre o TJRJ e a empresa TIM S.A., objetivando permitir o acesso, via *web*, ao sistema eletrônico INFOTIM por magistrados e servidores públicos do TJRJ (***item reincluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão***);

O Exmo. Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, esclarecendo que, em razão da alteração fática apresentada, acerca da natureza funcional dos dados exigidos pela empresa TIM S.A., propõe a revisão do posicionamento adotado anteriormente pelo Comitê, a fim de autorizar o fornecimento das informações relativas aos dados solicitados, nos termos e condições estabelecidos no ajuste.

Aberta a votação, aprovada, **por unanimidade**, a proposta formulada pelo Exmo. Juiz Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 10)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026-06076108** - Trata-se de processo administrativo que versa sobre matéria jornalística do jornal "O Globo" sobre vazamento de informações (***item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão***).

Após debates, o Exmo. Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão** sugere a retirada dos autos de pauta, com a abertura de vista do expediente aos membros votantes, para ciência, devendo a matéria ser deliberada na próxima sessão do Colegiado.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI em referência e, em seguida, ser aberta vista aos membros votantes do Comitê para conhecimento da matéria, sem prejuízo da posterior reinclusão do feito na pauta da próxima sessão do Colegiado. (Deliberação 11).

Por fim, o Exmo. **Desembargador Marcos André Chut** anuncia seu afastamento definitivo do exercício da presidência do Comitê e tece elogios aos integrantes dos Colegiados assessorados pelo Serviço de Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos Permanentes (SEAPE), quais sejam, **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)**; **Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (CGSI)** e **Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJRJ (CGTIC)**.

O **Comitê** agradece o empenho dispensado pelo Presidente durante todo o período em que presidiu o CGPDP, oportunidade em que se delibera pela elaboração de minuta de Memorando a ser encaminhado à Administração Superior, por e-mail, contendo a formalização de elogio em favor do **Desembargador Marcos André Chut**, pelos trabalhos desempenhados na condução das atividades do **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**. (Deliberação 12).

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** agradece a todos e encerra a reunião às 15h.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06524292 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06511521 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
03	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06567016 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06321256 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
05	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2026-06039364 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata

06	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2026-06139503 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
07	A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada aos autos do Processo SEI de nº 2025-06527911 , com ulterior abertura de vistas dos autos ao Exmo. Juiz Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão , para apreciação da demanda e emissão de voto.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
08	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06269853 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
09	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2026-06028429 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
10	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06259286 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
11	Juntar a presente ata, após aprovada, aos autos do Processo SEI de nº 2026-06076108 e, em seguida, abrir vistas aos membros votantes do Comitê para conhecimento da matéria, sem prejuízo da posterior reinclusão do feito na pauta da próxima sessão do Colegiado.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
12	Minutar Memorando e remeter à Administração Superior, por e-mail, para fins de registro de elogio ao Exmo. Desembargador Marcos André Chut pelos trabalhos desempenhados na condução das atividades do CGPDP.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata